



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Jardim de Infância Aconchego Pedagógico		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Jardim de Infância Aconchego Pedagógico, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 07050440-7	<b>PARECER:</b> 0122/2008	<b>APROVADO:</b> 10.03.2008

## I – RELATÓRIO

A direção do Jardim de Infância Aconchego Pedagógico, mediante o processo nº 07050440-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com CNPJ nº 03.924.031/0001-27, sediada na Rua 17, nº 1099, Conjunto Beira Rio – Barra do Ceará, nesta capital, CEP – 60.348-110, mantida pela Creche Escola Darcy Ribeiro LTDA – ME, e tem como sócias: Raquel Miranda Mota e Nair Miranda Mota.

O corpo técnico administrativo é representado por Raquel Miranda Mota, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, e por Glenda Rocha Vidal, secretária, devidamente habilitada, Registro nº AAA 005120/SECITECE.

O corpo docente dessa instituição é composto por sete professores habilitados na forma da lei.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- contrato social;
- primeiro aditivo ao contrato social;
- contrato de locação;
- registro sanitário;
- atestado de segurança;
- Alvará de Funcionamento;
- comprovantes de antecedentes criminais dos sócios;
- certidões negativas de débitos com o tesouro;
- habilitação da diretora e da secretária;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Inf/ nº 0122/2008

- regimento escolar;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- projeto pedagógico do curso de ensino fundamental;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias de todas as dependências da instituição;
- declaração de entrega do censo escolar e do relatório anual/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no material didático e no acervo bibliográfico;
- planta baixa e croqui de localização ;
- relação do material de expediente da secretaria, do material didático e do mobiliário;
- relação do corpo docente com a devida habilitação.

O regimento escolar enquadra-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e na Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A avaliação será contínua e cumulativa prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 7,0 (sete), e a frequência será de 75% sobre o total de horas letivas anuais.

Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção.

O currículo está estruturado com base nos parâmetros curriculares nacionais. A carga horária anual da 1ª à 5ª série é de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Inclui ainda, como enriquecimento do ensino-aprendizagem, os temas: saúde, vida familiar e social, meio ambiente e sexualidade.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Jardim de Infância Aconchego Pedagógico, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Inf/ nº 0122/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE